

## LEI MUNICIPAL Nº 650/2023

**“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e dá outras providencias.”**

A Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE REDUTO para efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para manter em atividade serviços afetos à Autarquia Municipal, em suas diferentes áreas, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de calamidade pública;
- II – Assistência a situações de urgência e emergência pública;
- III – Atividades relacionadas a obrigações assumidas pela Autarquia municipal junto a programas e convênios firmados com outros órgãos governamentais, programas instituídos pelo Governo Federal e Estadual, implementados mediante acordos ou convênios;
- IV - substituição de servidor licenciado de cargo de provimento efetivo desde que o afastamento seja previsto em Lei;
- V – substituição de servidor detentor de cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;
- VI - outros casos autorizados por lei.

Art. 3º A referida autorização é para preenchimento dos seguintes cargos:

Nº	Cargos	Denominação do Cargo	Valor do Cargo R\$
09		<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>
01		<b>Auxiliar Administrativo</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>
01		<b>Motorista</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>
01		<b>Ajudante Administrativo</b>	<b>R\$ 1.320,00</b>

§ 1º As referidas contratações e vencimentos dos cargos acima mencionados, estão de acordo com as Leis Complementares Municipais nº 002, de 02 de Março de 2009 e nº 007, de 22 de maio de 2013, Lei Complementar n.º 017 de 30 de abril de 2019 e Lei

Municipal n.º 533 de 23 de dezembro de 2019 e suas alterações subsequentes, não podendo ser inferior a R\$ 1.302,00 (hum mil e trezentos e dois reais), conforme dispõe medida provisória n.º 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

§ 2º As contratações objeto desta lei, revestir-se-ão de ato formal, regido pelo Direito Administrativo e observarão, quanto à sua duração, o prazo máximo de 06(seis) meses.

Art. 3º Na hipótese do SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Reduto e/ou o Município de Reduto/MG concluir e homologar o concurso público antes de expirado o prazo de prorrogação dos contratos, obrigatoriamente deverá empossar os candidatos aprovados e rescindir o contrato temporário com os servidores que eventualmente estiverem contratados naquele respectivo cargo.

Art. 4º Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - Estar em pleno gozo dos seus direitos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - Ter boa conduta;
- VI - Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII - Certificado de conclusão do curso para as respectivas funções, caso exigido.

Art. 5º O contratado, a que se refere a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

Art. 6º É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as cumulações amparadas pela Constituição Federal, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

§ 2º Além da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo implicará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 7º Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III - Pela conveniência da Autarquia, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IV - Quando o contratado ocorrer em falta disciplinar;
- V- Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;

VI - Descumprimento de cláusulas contratuais, falta grave ou falta já punida com advertência e suspensão disciplinar, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

VII – Posse dos candidatos aprovados no concurso público, com Edital publicado em 2023.

Art.8. Os requisitos básicos de contratação, a jornada de trabalho e o descanso do contratado, serão de acordo com as Leis Municipais referidas no art. 3º, § 1º desta Lei e suas alterações.

Art.9. O valor a ser pago ao pessoal contratado, a título de remuneração, será o previsto na Lei Municipal que trata da remuneração dos servidores públicos do Município, observado a equivalência da primeira referência do cargo.

§ 1º O Município deverá providenciar os devidos meios administrativos para regularização dos contratos.

Art. 10. A pessoa contratada não poderá:

- I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo implica a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 11. Ficam estendidos ao pessoal contratado nos termos desta Lei os benefícios previstos em lei: adicional por serviço extraordinário, adicional noturno e o adicional de insalubridade.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação de que se trata esta Lei será contado para os devidos fins de direito, ademais, vincular-se-á, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único. O regime Previdenciário será o do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL(INSS), nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal/1988 c/c a Lei Complementar Municipal 0003/2009.

Art. 13. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal vigente para o exercício financeiro de 2024 e observado os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação / promulgação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, três de janeiro de dois mil e vinte e quatro (03/01/2024).

**DILCÉLIO DE OLIVEIRA HOTT**  
*Prefeito Municipal de Reduto*

